



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019 • IOBJP • Nº723 - Ano V

PODER LEGISLATIVO

AVISOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO ADIADA

Processo Administrativo nº 22/2019
Carta Convite nº 03/2019

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos que o processo de licitação na modalidade Convite de nº 03/2019 para a aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados ao uso do plenário (salão 02), sala da secretaria legislativa, sala de comunicação e sala de reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sendo seis aparelhos de 60.000 BTUS e três aparelhos de 12.000 BTUS, pelo critério de menor preço global, realizada em 10 de dezembro de 2019 às 14h, foi adiada por apenas uma empresa (Master Eletrodomésticos Eireli) ter protocolado os envelopes 01 e 02 (protocolo nº 634/2019). Sendo assim, nenhum envelope foi aberto e a Comissão de Licitação decidiu adiar a data do certame para o dia dezessete de dezembro de dois mil e dezoito às quatorze horas. Não havendo mais nada a se tratar pela Comissão de Licitação foi declarada encerrada a presente reunião.

Roberta Cristina Ziliotti Silva
Presidente

Amauri do Amaral Campos
Membro

Marcelo Máximo da Fonseca
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n. 22/2019
Convite: 03/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS AO USO DO PLENÁRIO (SALÃO 02), SALA DA SECRETARIA LEGISLATIVA, SALA DE COMUNICAÇÃO E SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, SENDO SEIS APARELHOS DE 60.000 BTUS E TRÊS

APARELHOS DE 12.000 BTUS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, avisa a todos os interessados, que abriu licitação, na modalidade convite, por menor preço, para a aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados ao uso do plenário (salão 02), sala da secretaria legislativa, sala de comunicação e sala de reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sendo seis aparelhos de 60.000 btus e três aparelhos de 12.000 btus. Data da abertura dos envelopes: 17/12/2019 às 14h, horário de Brasília, no prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, SP, sito na Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente pelo site: www.camarabjperdoes.sp.gov.br ou pelo telefone (011) 4012-7535.

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2019 De 10/12/2019

DISPÕE SOBRE REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, PROCESSO TC Nº 2495/026/15.

EDSON DE SOUZA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus Dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando que na 45ª Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2019, as Contas Municipais referentes ao exercício financeiro de 2015 foram rejeitadas por unanimidade pelo Plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referentes ao exercício financeiro de 2015, Processo TC nº 2495/026/15.

Art. 2º. Fica acolhido o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente às Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referentes ao exercício financeiro de 2015, Processo TC nº 2495/026/15.

Art. 3º. Este Decreto entrará

em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo,
em 10 de dezembro de 2019.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2019 De 10/12/2019

DISPÕE SOBRE REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, PROCESSO eTC-3831.989.16-55.

EDSON DE SOUZA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus Dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando que na 45ª Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2019, as Contas Municipais referentes ao exercício financeiro de 2016 foram rejeitadas por unanimidade pelo Plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referentes ao exercício financeiro de 2016, Processo eTC-3831.989.16-55.

Art. 2º. Fica acolhido o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente às Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referentes ao exercício financeiro de 2016, Processo eTC-3831.989.16-55.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo,
em 10 de dezembro de 2019.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente



LEIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PARECER

TC-002495/026/15

Município: Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeito: Sr. Eduardo Henrique Massei.

Acompanham: TC-002495/126/15 e Expediente:
TC-015142/026/16.

Procurador de Contas: Dr. Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: Município: Bom Jesus dos Perdões. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 26,83%. FUNDEB: 110,03%. Valorização do Magistério: 78,56%. Pessoal: 51,95%. Saúde: 35,22%. Abertura de crédito s adicionais, transposições, transferências e remanejamentos: 17,19%. Divergências encontradas na contabilização das receitas referentes ao FPM, ITR, e IPVA ; Dívida Ativa: divergência apurada no total inscrito ; Divergência apurada no total cancelado; Parte dos cancelamentos decorreu da perda do direito de cobrança; Divergência dos dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002495/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de julho de 2017, pelo Voto do Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o encaminhamento por ofício das recomendações propostas da Assessoria Jurídica e sua Chefia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Publique-se.
São Paulo, 1º de setembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho**PARECER****TC-003831/989/16****Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.**Exercício:** 2016.**Prefeito:** Eduardo Henrique Massei.**Advogado:** Carlos Eduardo Santos Midoes (OAB/SP nº 198.696).**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,93%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	87,95%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	98,81%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	32,55%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,45%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 2,35%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminados no referido voto.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas na aquisição direta de combustíveis, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das despesas com aquisições de combustíveis do exercício de 2016.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**DIMAS RAMALHO – RELATOR**